

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 05 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Ficam criados e incluídos nos anexos I, II e III da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - um (01) cargo de Contador – grupo ocupacional 05 – Nível IX;
- II – um cargo de Engenheiro Agrônomo – grupo ocupacional 05 – Nível IX;
- III - Vinte e um (21) cargos de Auxiliar de Sala – grupo ocupacional 01 – Nível V;
- IV - um (01) cargo de Agente de Comunicação – grupo ocupacional 01 – Nível V;
- V - um (01) cargo de Técnico de Laboratório – grupo ocupacional 01 – Nível V;
- VI - cinco (05) cargos de Técnico de Enfermagem – grupo ocupacional 01 – Nível V;
- VII - um (01) cargo de Auxiliar de Farmácia – grupo ocupacional 01 – Nível III;
- VIII - um (01) cargo de Assistente Social – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- IX - um (01) cargo de Nutricionista – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- X - dois (02) cargos de Enfermeiro – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- XI - um (01) cargo de Farmacêutico – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- XII - um (01) cargo de Educador Físico – grupo ocupacional 05 - nível VII;
- XIII – dois (02) cargos de Motorista – grupo ocupacional 03 – Nível IV”

Art. 2º Os cargos que se referem ao grupo ocupacional 05, de nível superior, à exceção do cargo de Coordenador de Esporte e Lazer, reger-se-ão pelas disposições constantes da legislação específica federal que regulamenta as respectivas profissões para efeito de preenchimento de requisitos para seu provimento e execução de suas atividades, ressalvada a possibilidade de regulamentação já existente ou posterior, a ser feita pelo Poder Executivo Municipal, quanto às atividades correlatas com o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, além das atribuições típicas do profissional com formação superior em Educação Física, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Educador Físico:

“1 – Classe: EDUCADOR FÍSICO

2 - Descrição Sintética



Compreende o cargo que se destina a ensinar, planejar, coordenar, treinar e executar atividades desportivas desenvolvidas pelos programas sociais do Município; a gestão e operação de campeonatos de práticas de esportes; as atividades de promoção e gestão de competições desportivas e outras atividades correlatas.

3 - Atribuições Típicas:

- Desenvolver e promover atividades desportivas junto aos programas sociais do Município, dentre os quais, escola de futebol, voleibol, handebol, basquete, futsal, etc;
- Desenvolver atividades de recreação junto aos programas sociais do Município;
- promover a formação, preparação e condicionamento físico;
- Realizar instrução de ginástica laboral e cuidados com postura corporal;
- Orientação em processos de treinamentos e competições;
- Gerenciamento, implementação e desenvolvimento de projetos sociais de inclusão esportiva;
- Coordenação de atividades ao ar livre;
- Atuar como referência para as crianças/adolescentes participantes do projeto/programa;
- Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos;
- Desenvolver ou acompanhar o desenvolvimento de oficinas para o qual tenha sido selecionado com base nos objetivos e metodologias do projeto;
- Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com o responsável por sua área de atuação e coordenação do projeto ou programa;
- Registrar as atividades desenvolvidas através de relatório próprio;
- Registrar as atividades bem como o desempenho de cada usuário, diariamente;
- Participar de reuniões de planejamento e de avaliação do processo de trabalho;
- Participar das atividades e encontros de capacitação da equipe de trabalho responsável pelo setor;
- Executar outras atribuições correlatas.

4 - Requisitos para Provimento:

Diploma de conclusão de curso de licenciatura (atuação no ensino) ou licenciatura plena (atuação em qualquer área) em Educação Física e registro Profissional no Conselho Regional de Educação Física.”

Art. 4º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Auxiliar de Sala, previsto no inciso III do art. 1º desta lei:

“1 – Classe: AUXILIAR DE SALA

2 - Descrição Sintética:

Compreende o cargo responsável pelo auxílio aos professores na atividade de educar e cuidar das crianças, aplicando práticas educativas e sociais respeitando toda e



qualquer diversidade, propiciando e estimulando o desenvolvimento das crianças, sob orientação do professor.

3 - Atribuições Típicas:

- participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula ou fora dela;
- manter-se integrado com o professor e as crianças;
- participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos na unidade educacional, quando convocado;
- seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa;
- orientar as crianças para que adquiram hábitos de higiene;
- auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros)
- promover ambiente saudável e de respeito mútuo e de cooperação entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;
- atender às solicitações das crianças, observando-se suas necessidades, com respeito a fase e a faixa etária de cada um;
- interessar-se e entender a proposta educacional da Rede Municipal de Educação;
- participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- auxiliar na adaptação das crianças recém chegadas à unidade de ensino;
- comunicar ao professor e ao diretor, anormalidades no processo de trabalho e na rotina diária;
- zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- participar ativamente do processo de adaptação das crianças, atendendo às suas necessidades;
- participar do processo de integração da unidade de ensino, família e comunidade;
- atender as necessidades de medicina, higiene e saúde do trabalho;
- conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado sobre o assunto;
- comunicar ao professor e/ou diretor situações que requeiram atenção especial;
- atender aos alunos em horário de entrada e saída da escola e intervalos de aulas (recreio);
- propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas pelo professor;
- auxiliar os professores em aula, nas solicitações de materiais escolares ou de assistência aos alunos;
- manter o professor e direção informada sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;
- atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico;
- na ausência temporária do professor a sala será administrada pelo auxiliar de classe, com o planejamento que deverá ser deixado previamente;
- realizar outras atividades correlatas.

4 - Requisitos para provimento:

Escolaridade de nível médio completo.”



Art. 5º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Agente de Comunicação, previsto no inciso VI do art. 1º desta lei:

“1 – Classe: AGENTE DE COMUNICAÇÃO

2 - Descrição Sintética:

Compreende o cargo responsável por todo o processo de comunicação da prefeitura e que realiza a intermediação com os meios de comunicação, objetivando levar ao conhecimento da sociedade todo o trabalho desenvolvido pelo Município e todas as informações de interesse público para a comunidade.

3 - Atribuições Típicas:

- manter atualizado o sítio da Prefeitura na *internet* com informações gerais sobre o Governo Municipal, seus projetos, ações e programas e sobre o Município;
- promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;
- promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse do Município;
- assessorar o Gabinete do Prefeito e demais setores e secretarias nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas;
- manter contato com órgãos de imprensa;
- executar as atividades de informação da Prefeitura;
- publicar e divulgar, através do sítio oficial do Município na *internet*, notícias, editais, avisos e outras comunicações necessárias à Administração Municipal e ao atendimento aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;
- pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Município;
- manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Município;
- arquivar e registrar fotografias de interesse do Município;
- manter o Prefeito e os demais órgãos do Município informados sobre publicações de seus interesses;
- informar os servidores públicos municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral;
- auxiliar os demais órgãos municipais, na área de sua competência;
- executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade de nível médio completo.”

Art. 6º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Técnico de Laboratório, previsto no inciso V do art. 1º desta lei:



“1 – Classe: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

2 - Descrição Sintética:

Compreende o profissional que coleta, recebe e distribui material biológico de pacientes. Preparam amostras do material biológico e realizam exames conforme protocolo. Operam equipamentos analíticos e de suporte. Executam, checam, calibram e fazem manutenção corretiva dos equipamentos. Administram e organizam o local de trabalho. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizam capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico. Trabalham em laboratórios clínicos, em hospitais e em serviços de saúde pública. Desenvolvem suas funções geralmente individualmente, com supervisão de profissionais de nível superior.

3 - Atribuições Típicas:

- coletar material biológico, realizando o atendimento ao paciente, ponderação de pedido de exame, certificando-se do preparo do paciente, dando o medicamento necessário, paramentando o paciente, posicionando o paciente de acordo com o exame, identificando o material biológico do paciente, efetuando a assepsia na região de coleta, puncionando cavidades e veias, fornecendo recipientes ao paciente e colocando amostras para transporte;
- receber material biológico, fazendo a triagem do material biológico, confrontando o material biológico com o pedido, conferindo as condições do material biológico e distribuindo o material para cada setor;
- preparar amostras do material biológico e realizar a sequencia de amostras, diluir o material biológico, homogeneizar amostras, confeccionar lâminas, corar lâminas, alíquotar amostras, centrifugar amostras, desproteinizar amostras e inativar material biológico;
- manter atualizada a manutenção dos equipamentos e providenciar as solicitações necessárias para o seus conserto, quando for o caso;
- realizar exames simples de microscopia, dosar volumetria de reagentes e soluções para exames; liberar exames para responsável;
- Administrar o setor, organizar o fluxograma de trabalho, organizar o local de trabalho, gerenciar o estoque de insumos, providenciar as requisições dos produtos químicos e abastecer o setor, armazenar as amostras, consumir os kits por ordem de validade, encaminhar equipamentos para manutenção, elaborar controles estatísticos;
- trabalhar com segurança e qualidade, seguir procedimentos de protocolos em caso de acidente, usar equipamentos de proteção, submeter-se a exames de saúde periódicos e tomar vacinas, aplicar normas complementares de biossegurança, acondicionar material de descarte, descartar resíduos químicos e biológicos, verificar validade de reagentes, descartar produtos vencidos;
- orientar pacientes sobre os procedimentos da coleta de material, registrar a ação da coleta, anotar a medicação que o paciente está tomando, registrar os procedimentos do exame, segundo protocolo;
- Confortar e acalmar o paciente, trabalhar em equipe, manipular materiais, limpar e esterilizar instrumentos de vidro e demais utensílios de laboratórios, limpar, esterilizar,



encher, embalar e expedir vidros ou ampolas de vacinas e produtos de laboratório em geral, preparar meios de cultura e colocá-los nos recipientes adequados, zelar pela conservação dos instrumentos de trabalho do laboratório;

- Executar outras atribuições correlatas.

4 - Requisitos para Provimento:

Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área.”

Art. 7º - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no inciso VI do art. 1º desta lei:

“1 – Classe: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

2 - Descrição Sintética:

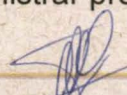
Compreende o cargo responsável por desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, postos de saúde e outros locais de assistência médica; atuar em procedimentos cirúrgicos e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

3 - Atribuições Típicas:

- Efetuar procedimentos de admissão: apresentar-se situando o paciente no ambiente; arrolar pertences de paciente; controlar sinais vitais; mensurar paciente (peso, altura); higienizar paciente; fornecer roupa; colocar grades laterais no leito; conter paciente no leito; monitorar evolução de paciente;

- Prestar assistência ao paciente: puncionar acesso venoso; aspirar cânula oro-traqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos e passivos); proceder à inaloterapia; estimular a função vesíco-intestinal; oferecer comadre e papagaio; aplicar clister (lavagem intestinal); introduzir cateter naso-gástrico e vesical; ajudar paciente a alimentar-se; instalar alimentação induzida; controlar balanço hídrico; remover o paciente; cuidar de corpo após morte;

- Administrar medicação prescrita: verificar medicamentos recebidos; identificar medicação a ser administrada (leito, nome e registro do paciente); preparar medicação prescrita; verificar via de administração; preparar paciente para medicação (jejum, desjejum); executar antisepsia; acompanhar paciente na ingestão de medicamento; acompanhar tempo de administração de soro e medicação; administrar em separado medicamentos incompatíveis; instalar hemoderivados; atentar para temperatura e reações de paciente em transfusões; administrar produtos quimioterápicos;



- Auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos: auxiliar equipe em procedimentos invasivos; auxiliar em reanimação de paciente; aprontar paciente para exame e cirurgia; efetuar tricotomia; coletar material para exames; efetuar testes e exames (cutâneo, ergométrico, eletrocardiograma); controlar administração de vacinas.
- Realizar instrumentação cirúrgica: verificar suficiência de equipamento, material cirúrgico e compressas; verificar quantidade de peças para implante; verificar resultado e validade da esterilização; encaminhar material para sala cirúrgica; posicionar paciente para cirurgia; posicionar placa de bisturi elétrico; suprir demandas da equipe; verificar a quantidade de compressas cirúrgicas; contar número de compressas, material e instrumental pré e pós cirurgia; repor material na sala cirúrgica; vedar sala cirúrgica;
- Promover saúde mental: averiguar paciente e pertences (drogas, álcool etc.); prevenir tentativas de suicídio e situações de risco; estimular paciente na expressão de sentimentos; conduzir paciente a atividades sociais; proteger paciente durante crises; acionar equipe de segurança.
- Organizar ambiente de trabalho: providenciar material de consumo;
- Organizar medicamentos e materiais de uso de paciente e de posto de enfermagem; fiscalizar validade de materiais e medicamentos; arrumar camas; arrumar rouparia;
- Dar continuidade aos plantões: vistoriar cada paciente; Conferir quantidade de psicotrópicos; resolver pendências (medicamentos, curativos, exames, encaminhamentos, jejum); conferir quantidade e funcionalidade de material e equipamento;
- Trabalhar com biossegurança e segurança: lavar mãos antes e após cada procedimento; usar equipamento de proteção individual (EPI); precaver-se contra efeitos adversos dos produtos; providenciar limpeza concorrente e terminal; desinfetar aparelhos e materiais; esterilizar instrumental; transportar roupas e materiais para expurgo; acondicionar perfurocortante para descarte; descartar material contaminado; tomar vacinas; seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente;
- Comunicar-se: orientar familiares e pacientes; conversar com paciente; informar paciente sobre, dia hora e local; colher informações sobre e com paciente; trocar informações técnicas; comunicar ao médico efeitos adversos dos medicamentos; ministrar palestras; etiquetar pertences de paciente; etiquetar prescrição médica (leito, nome e registro do paciente); marcar tipo de contaminação do hamper e lixo; interpretar testes cutâneos; registrar administração de medicação; registrar intercorrências e procedimentos realizados; ler registro de procedimentos realizados e intercorrências;
- Utilizar recursos de informática;
- Participar em campanhas de saúde pública;
- Manipular equipamentos;
- Calcular dosagem de medicamentos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Executar outras atribuições correlatas.



4 - Requisitos para Provimento:

Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área e registro no Conselho Competente.”

Art. 8º – O cargo de Educador Físico com formação em Educação Física, previsto no art. 3º, terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais e o cargo de Técnico em Enfermagem, previsto no art. 10, terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º – Ficam criados e incluídos no anexo III, da Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2002, os seguintes cargos de provimento efetivo de professores e técnicos educacionais:

CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE	QUANTIDADE
MaPA	16
MaPP	02

Art. 10 – Os cargos previstos no artigo anterior de técnico educacional, categoria funcional/classe MaPP, terá carga horária de 25 horas semanais.

Art. 11 – Os vencimentos do cargo de técnico educacional com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho serão os mesmos fixados para os professores com a mesma carga horária, conforme Tabela Salarial do Magistério – Anexo IV da Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 12 – Fica criada e incluída no anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	EFG-5

Art. 13 – Fica criado e incluído no anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada vinculada à Secretaria Municipal de Educação:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Encarregado do serviço de Transporte Escolar	EFG-5

Art. 14 – Ficam progressivamente extintos e excluídos dos anexos I, II, III e VII da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo, à medida que se tornem vagos em razão de exoneração, demissão,



ascensão, aposentadoria, falecimento ou declaração de perda de cargos dos titulares do cargo:

- a) - Auxiliar de Enfermagem;
- b)- Auxiliar de laboratório;
- c)- Babá;
- d)- Auxiliar de Contabilidade;
- e)- Bombeiro;
- f)- Lavadeira;
- g)- Recreadora;
- h)- Técnico em Economia Doméstica;

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 06 de junho de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 04 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 06 de junho de 2014.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal